

O PAPEL DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR NA TRANSFORMAÇÃO DA CULTURA DO LITÍGIO

CARNIELETTO, Paula Borlina

Palavras-chave: Instituições de ensino; Soluções de conflitos; Autocomposição.

Introdução

O acesso à justiça é garantia fundamental do ser humano e o processo litigioso é, tradicionalmente, o meio pelo qual se busca a satisfação do direito material violado. O questionamento que se faz é: O Poder Judiciário consegue solucionar satisfatoriamente, por meio de uma decisão imposta às partes, todos os conflitos sociais? O presente trabalho aborda métodos consensuais de solução de conflitos e o papel das instituições de ensino superior na transformação da realidade judiciária brasileira.

Metodologia de Pesquisa

Empregou-se o método de abordagem indutivo e a pesquisa bibliográfica, por meio da consulta à legislação.

Referencial Teórico

É crescente a preocupação do legislador em proporcionar aos cidadãos brasileiros novos meios para a concretização de direitos.

O Código de Processo Civil (BRASIL, 2015)¹ determina que seja estimulado o uso de métodos como a mediação e conciliação no âmbito jurídico. Recentemente, Resolução do Ministério da Educação (BRASIL, 2018)² determinou que o estudo de soluções consensuais de conflitos integre as grades curriculares dos cursos de Direito. Busca-se implementar a cultura da solução por autocomposição,

proveniente do diálogo entre as partes e da reflexão do ser humano. Na mesma linha, a Resolução do Conselho Nacional de Justiça (BRASIL, 2010)³ instituiu a Política Judiciária Nacional de tratamento dos conflitos de interesses. A implementação deste programa prevê parcerias entre o Poder Judiciário e instituições de ensino, através da instalação de Câmaras de Conciliação, Mediação e Arbitragem dentro da estrutura dessas instituições.

A inserção dessa questão em âmbito acadêmico representa uma oportunidade para a gradativa transformação da cultura do litígio enraizada na cultura brasileira. Os novos operadores do Direito possuirão ferramentas para consolidar uma nova forma de efetivação da justiça.

Apresentação dos Resultados

Determinadas questões demandam a apreciação do Poder Judiciário e afastar esse direito fere os preceitos constitucionais. Entretanto, certas ações tem o potencial de modificar a cultura do litígio. A integração entre teoria acadêmica e a prática de conciliar possibilita que os acadêmicos do curso de Direito obtenham uma formação desvinculada dos velhos padrões da atividade jurídica e possam proporcionar à sociedade uma nova forma de concretizar a justiça, através do diálogo, do consenso, do respeito às questões individuais e da pacificação das relações.

Referências

¹BRASIL. Lei Nº 13.105, de 16 de Março de 2015. **Código de Processo Civil**. 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm>. Acesso em: 09 mar. 2019.

²BRASIL. Resolução Nº 5, de 17 de Dezembro de 2018. **Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências**. 2018. Disponível em: <http://www.in.gov.br/materia//asset_publisher/KujrwOTZC2Mb/content/id/55640393>. Acesso em: 09 mar. 2019.

³BRASIL. Resolução Nº 125, de 29 de Novembro de 2010. **Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências**. 2010. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=2579>>. Acesso em: 09 mar. 2019.